

PREGÃO DLO.00043.2021**ESCLARECIMENTO 2****Joana Estiva**

Considerando a condição no subitem 3, do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, aqui citada “9. Ocorre que, depois disso, o plenário desta corte de contas já ratificou em várias oportunidades o entendimento contrariado nesses dois acórdãos da 1ª câmara, reafirmando a ausência de base legal para uma interpretação da norma que amplie os efeitos punitivos do art. 87, inciso iii, da lei 8.666/1993 a todos os entes e órgãos da administração pública (acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013 e 1.017/2013, todos do plenário). 10. tem-se, em especial, o acórdão 3.243/2012, quando restaram vencidos os votos dos ministros Ubiratan Aguiar E Walton Alencar Rodrigues, que traziam os mesmos argumentos que haviam embasado os acórdãos 2.218/2011 e 3.757/2011 da 1ª câmara. [...] 12. COM RELAÇÃO À DOCTRINA E JULGADOS DA 2ª TURMA DO STJ MENCIONADOS PELO SERPRO, FRISE-SE QUE SEUS ARGUMENTOS FORAM DEVIDAMENTE PONDERADOS NAS DECISÕES DO TCU, NÃO TENDO SIDO SUFICIENTES, NO ENTANTO, PARA SUPLANTAR AS RAZÕES QUE ALICERÇAM A CONVICÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA, VALENDO ASSINALAR QUE AS SENTENÇAS DO STJ, PROFERIDAS EM 2003 E 2004, NÃO CONFORMAM UM ENTENDIMENTO FIRME E PACÍFICO DAQUELA CORTE SOBRE O TEMA. 13. a propósito, no voto condutor do acórdão 3.439/2012- plenário foram apresentados, de forma resumida, os elementos nos quais se funda a posição do tcu acerca do assunto, que são os seguintes: a) as sanções do art. 87 da lei 8.666/93 estão organizadas em ordem crescente de gravidade e, ao diferenciar aspectos como duração, abrangência e autoridade competente para aplicá-las, o legislador pretendia distinguir as penalidades dos incisos iii e iv; b) em se tratando de norma que reduz o direito de eventuais licitantes, cabe interpretação restritiva; c) o art. 97 da lei de licitações, ao definir que é crime admitir licitação ou contratar empresa declarada inidônea, reforça a diferenciação entre as penalidades de inidoneidade e suspensão temporária/impedimento de contratar, atribuindo àquela maior gravidade. [...] 15. CABE, PORTANTO, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA UNIDADE TÉCNICA, DAR CIÊNCIA AO SERPRO/SP DE QUE A SANÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 87 DA LEI 8.666/1993 PRODUZ EFEITOS APENAS EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE SANCIONADOR. 16. OUTRO PONTO LEVANTADO NA REPRESENTAÇÃO DIZ RESPEITO AOS LIMITES DA SANÇÃO DO ART. 7º DA LEI 10.520/2002 (LEI DO PREGÃO). 17. AQUI TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL (ACÓRDÃOS DO PLENÁRIO 739/2013, 1.006/2013 E 1.017/2013) É FIRME NO SENTIDO DE QUE TAL PENALIDADE IMPEDE O CONCORRENTE PUNIDO DE LICITAR E CONTRATAR

APENAS NO ÂMBITO DO ENTE FEDERATIVO QUE APLICOU A SANÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ART. 40, INCISO V E § 3º, DA IN SLTI 2/2010. (acórdão 2242/2013-plenário), cujo entendimento deve ser seguido por **TODA a Administração Pública** nos termos da súmula 222 – TCU – “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitador), poderão participar do aludido certame?

RESP. CEPEL: Os impedimentos na participação em licitações promovidas pelo CEPEL estão previstos no item 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, do Edital e no artigo 41 – IMPEDIMENTOS, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL:

SEÇÃO 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Artigo 41

Impedimentos

- 1 – São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do Artigo 87 da Lei no 8.666/1993, desde que aplicada pela própria instituição que promove a licitação e/ou a contratação.
- 2 – São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ou no Artigo 47 da Lei no 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal.
- 3 – São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do Artigo 87 da Lei no 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no Artigo 46 da Lei no 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União.
- 4 – São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do Artigo 12 da Lei no 8.429/1992.
- 5 – São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos Artigos 38 e 44 da Lei no 13.303/2016.
- 6- Os impedimentos referidos neste Artigo devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam a disposição para consulta, conforme o caso.
- 7- Os impedimentos não prejudicam contratos em execução, que, no entanto, não podem ser prorrogados.

COMPLEMENTO:

Cumprе esclarecer que o **CEPEL**, embora parte integrante do Grupo Eletrobrás possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de **natureza privada e não integrante da Administração Pública**. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Juarez Marcelo de Souza
Pregoeiro
Departamento de Logística e Operações - DLO